



CONTRATO COPEL N° 51 651/2015



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S A , CNPJ n° 04 368 898/0001-06, com sede na Rua Jose Izidoro Brazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba, concessionaria do serviço publico federal de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, neste ato representada por EDISON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba/PR, portador da cedula de identidade n° 4 [REDACTED] 2 SSP/PR, CPF n° 862 [REDACTED] 49, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autarquico federal vinculado ao Ministerio dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Nucleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04 892 707/0020-73, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Parana, JOSE DA SILVA TIAGO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n° 44 [REDACTED] 44, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o n° 089 [REDACTED] -15, com endereço profissional na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tatumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, nomeado conforme Portaria n° 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009, "ex-vi" do art 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto n° 5 765, de 27/04/2006, publicado no DOU de 28/04/06, e do Art 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n° 10, do Conselho de Administração, de 31 de janeiro de 2007, doravante denominado **CONSUMIDOR**, em conformidade com a Lei n° 8 078, de 11 de setembro de 1990, celebram este Contrato de Prestação do Serviço Publico Federal de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, identificadas com os n°s **454150** - Rua Polli Coelho, 1100 - Tatumã - Curitiba/PR - CEP 82 800-180, **62585487** - Rodovia BR 116, km 11,7, Acesso Norte a Curitiba - Colombo/PR - CEP 83 413-000, **7256353** - Rua Cruz Machado, 350 - São Jose dos Pinhais/PR - CEP 83 005-490, **9477845** - Rua Santo Rafagnin, 512 - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85 865-370, **9477969** - Rua Santo Rafagnin, 223 - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85 865-370, **9478124** - Rua Santo Rafagnin, 36 - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85 865-370, **9590021** - Iluminação Ponte da Fraternidade - CEP 85 890-000, **4699602** - Rua Ametista, 481 - Londrina/PR - CEP 86 030-140, **39216160** - Rodovia BR 158, km 208,7 - Jardim Santa Cruz - Campo Mourão/PR - CEP 87 309-650, **88643824** - Rua Silveira Martins, 89 - Pato Branco/PR - CEP 85 504-020, **3856097** - Rua Dr Penteado de Almeida, 780 - Ponta Grossa - CEP 84 010-240, **9969934** - Rua Duque de Caxias, 1373 - Laranjeiras do Sul - CEP 85 301-300, **8462550** - Rua Inspetor Everaldo Loures Xavier e 228 - Cascavel/PR - CEP 85 819-012, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a materia, conforme processo n° 50609 002060/2014-08, referente a Dispensa de Licitação n° 01/2015, elaborado de acordo com a Lei 8 666/93 e outras normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 24, inciso XXII da referida lei e mediante as clausulas e condições seguintes

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições

1 CARGA INSTALADA soma das potências nominais dos equipamentos eletricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatt (kW),

2 CONSUMIDOR pessoa física ou jurídica, de direito publico ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema eletrico a distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento a(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s),

3 DISRIBUIDORA agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço publico de distribuição de energia eletrica,

4 ENERGIA ELETRICA ATIVA aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh),

5 ENERGIA ELETRICA REATIVA aquela que circula entre os diversos campos eletricos e magneticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kvarh),

6 GRUPO B grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV),

7 INDICADOR DE CONTINUIDADE valor que expressa a duração em horas e o numero de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado periodo de tempo,

8 INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO desligamento temporario da energia eletrica para conservação e manutenção da rede eletrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior,

9 PADRÃO DE TENSÃO niveis maximos e minimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia eletrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL,

10 PONTO DE ENTREGA conexão do sistema eletrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via publica com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora,

11 POTÊNCIA DISPONIBILIZADA potência em quilovolt-ampere (kVA) de que o sistema eletrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos eletricos da unidade consumidora,

12 SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO desligamento de energia eletrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Clausula Quarta,

13 TARIFA valor monetario estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais, por unidade de energia eletrica ativa ou da demanda de potência ativa, e





14 UNIDADE CONSUMIDORA conjunto composto por instalações, equipamentos eletricos, condutores e acessorios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primaria, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um unico consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contiguas

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este instrumento contem as principais condições da prestação e utilização do serviço publico de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1 receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos,

2 ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização,

3 escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura,

4 receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Publico, Iluminação Publica e Serviço Publico, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias uteis,

5 responder apenas por debitos relativos a fatura de energia elétrica de sua responsabilidade,

6 ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponivel 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais,

7 ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas a distribuidora sem ter que se deslocar do Municipio onde se encontra a unidade consumidora,

8 ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto as suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos,

9 ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas,

10 ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e aplicavel a sua unidade consumidora e data de inicio de sua vigência,

11 ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetaria e juros,

12 ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento,

13 ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor,

14 receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica,

15 ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovado o pagamento de fatura pendente,

16 ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica,

17 receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL,

18 ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas,

19 ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida,

20 ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica,

21 quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento,

22 cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada,

23 ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso, e

24 receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica

CLAUSULA TERCEIRA DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1 manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras,

2 responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade,

3 manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia,



4 pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de descumprimento,

5 informar a distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora,

6 manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto a distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso,

7 informar as alterações da atividade exercida (ex residencial, comercial industrial, rural, etc) na unidade consumidora,

8 consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada, e

9 ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços

CLÁUSULA QUARTA DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5

1 deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico,

2 fornecimento de energia elétrica a terceiros,

3 impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias,

4 razões de ordem técnica, e

5 falta de pagamento da fatura de energia elétrica

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARATER SOCIAL

A distribuidora pode

1 executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar, e

2 incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor

CLÁUSULA SEXTA DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por

- 1 pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação,
- 2 decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento a unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação a revelia praticados durante a suspensão, e
- 3 pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente a mesma unidade consumidora

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- 1 vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação as providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora,
- 2 a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto as suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta a agência estadual conveniada ou, em sua ausência, a ANEEL, caso persista discordância,
- 3 sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente a agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente a ANEEL

CLAUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem eficácia a partir da sua publicação e sua vigência e por prazo indeterminado, com arrimo na Orientação Normativa AGU n° 36, de 13/12/2011, a contar de 09 de fevereiro de 2015, data da publicação da Dispensa de Licitação n° 1/2015 no Diário Oficial da União, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2015, podendo ser rescindido a qualquer momento, se houver interesse de qualquer das partes contratantes

CLAUSULA DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO



O valor anual deste Contrato sera de R\$ 240 000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com base nos valores de consumo referente ao exercicio de 2014 e na previsão de gastos para o exercicio de 2015 Sendo assim, o valor considerado e meramente estimativo A despesa, no corrente exercicio, na parte a ser nele executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT de 2015, sob a seguinte classificação Elemento de Despesa 33 90 39 43 - Energia elétrica, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2015NE8000027, datada de 09/02/2015, no valor de R\$ 19 200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), emitida pelo Serviço de Administração e Finanças/SAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato

PARAGRAFO UNICO - Nos exercicios seguintes a despesa correrá a conta da dotação propria, prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao Consumidos na Lei Orçamentaria da União

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

Para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro da Justiça Federal, seção Parana, Subseção Judiciaria de Curitiba, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem justas e acordadas com as condições e clausulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

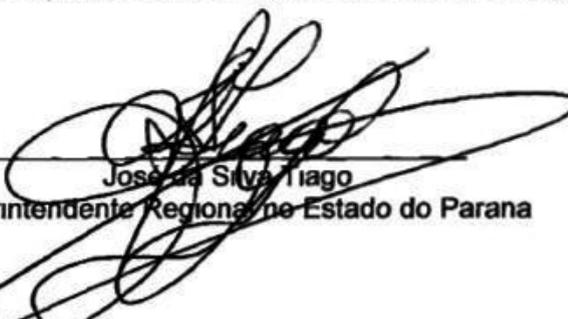
Curitiba, 09 de fevereiro de 2015

Pela Distribuidora



 Edison Ribeiro da Silva
 Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

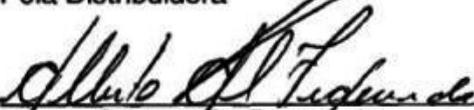
Pelo Consumidor



 José da Silva Tiago
 Superintendente Regional no Estado do Parana

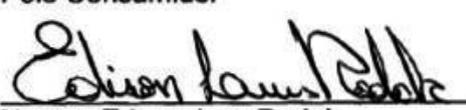
Testemunhas

Pela Distribuidora



 Nome Gilberto Gil Figueredo
 RG 4 613 707-8 - SSPPR
 CPF 711 230 089-49

Pelo Consumidor



 Nome Edison Luis Rodak
 RG 3 654 803-7 SSP-PR
 CPF 633 747 819-34